



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Aldeny Marques da Silva		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Educandário Paraíso do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Pedra Branca – Ceará, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004, bem como, autoriza para o exercício de direção Aldeny Marques da Silva.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 00188597-9</b>	<b>PARECER N° 0105/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.02.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Aldeny Marques da Silva, pretensa diretora do Educandário Paraíso do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Pedra Branca – Ceará, mediante processo N° 00188597-9, solicita deste Conselho de Educação, o credenciamento da supracitada instituição, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, bem como, a autorização para exercer a função de direção.

A Escola pertence à rede particular de ensino, com comprovante provisório de inscrição no CNPJ N° 04.020.564/0001-47, tendo como mantenedores: Francisco Célio Bernardo Duarte e Aldeny Marques da Silva.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Certidão de Personalidade Jurídica dado ao Regimento Escolar, registrada no Cartório Lima – 2º Ofício – Pedra Branca – Ceará;
- Certidão da Prefeitura Municipal de que o prédio é de propriedade dos mantenedores;
- Atestados de Salubridade e de Segurança das instalações;
- Fotografias de todas as dependências;
- Relação dos professores com as respectivas habilitações;
- Documentos relativos ao pleito para o exercício de direção;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Indicação das séries que pretende ministrar;
- Relação do material de escrituração;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Atestado fornecido pelo diretor do CREDE 14, que comprova a veracidade das informações contidas no processo;
- Mapa Curricular – Ensino Fundamental;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil;

Cont. Parecer Nº 0105/2002

- Alvará de Licença para Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser renovado;
- Planta Baixa do Projeto Arquitetônico;
- Regimento escolar com as reformulações propostas por este Conselho.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo, atende aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e da Resolução 361/2000, deste Conselho que dispõe sobre a Educação Infantil.

Pelas peças constantes, observamos que as instalações estão adequadas à convivência da juventude, oferecendo espaços para que se construam no diálogo e no respeito, as práticas do companheirismo e da solidariedade, expressas na Proposta Pedagógica da Educação Infantil e no Regimento Escolar.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado somos de parecer favorável ao credenciamento do Educandário Paraíso do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Pedra Branca – Ceará, à autorização dos cursos educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004, bem como, autorização para o exercício de direção em favor de Aldeny Marques da Silva.

Determinamos como condição indispensável para renovação do credenciamento e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a ampliação do acervo bibliográfico da instituição.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Escola não deverá oferecer a 8ª série, sem antes solicitar o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cont. Parecer Nº 0105/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0105/2002
SPU	Nº	00188597-9
APROVADO	EM:	20.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC